



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA GP/DGJ N. 1, DE 10 DE ABRIL DE 2000  
(REVOGADA)

- Nota: revogada tacitamente pelos seguintes dispositivos: Provimento TRT3/CR n. 1, de 03/04/2008 (Provimento Geral Consolidado), arts. 46 e 47, e Instrução Normativa TRT3/GP/SCR n. 4, 03/11/2011 (DEJT/TRT3 07/11/2011).

*Dispõe sobre a expedição de certidões no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais.*

O JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos o direito de invocar a tutela jurisdicional em defesa de seus direitos lesados ou ameaçados (art. 5º, inc. XXXV);

CONSIDERANDO o direito constitucional de obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a"), e ainda o disposto no art. 2º da Lei n. 9.051, de 18 de maio de 1995, quanto à necessidade de constar nos requerimentos de certidões os esclarecimentos relativos aos fins e razões do pedido;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 29/2000 - GAB/PRT 3ª REGIÃO, por meio do qual o douto Ministério Público do Trabalho noticia ter tomado conhecimento da prática de algumas empresas, condicionando a admissão de empregados à apresentação de certidões negativas de ações trabalhistas;

CONSIDERANDO que tal prática afigura-se atentória ao legítimo direito constitucional de ação; e

CONSIDERANDO, por fim, a solicitação e sugestão formulada pela douda Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, no intuito de coibir referida prática abusiva,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de certidões dependerá de prévio requerimento escrito do interessado, do qual deverá constar, sob pena de indeferimento, esclarecimentos acerca do propósito do pedido.

Parágrafo único. Para fins de justificativa do requerimento da certidão, não se admitirão referências vagas, tais como "fins de direito" e outras.

Art. 2º Quando se tratar de certidão negativa de ação trabalhista, cópias dos requerimentos deverão ser remetidas à Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 3º O prazo para fornecimento da certidão requerida será de, no mínimo, 48 horas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2000.

DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região

(DJMG 15/04/2000)